



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.640/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição e regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, professores e profissionais educacionais nas escolas da rede municipal de ensino de Paranacity/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Paranacity/PR, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais e similares por estudantes durante o período letivo, incluindo horários de aula, intervalos e trocas de professores.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput não se aplica quando o uso for:

- I – destinado a fins pedagógicos, mediante autorização prévia do professor responsável pela turma;
- II – justificado por questões de acessibilidade, inclusão ou atenção à saúde, desde que devidamente comprovadas por documentação específica.

Art. 2º. Fica ainda expressamente proibida a captação, divulgação e/ou uso de imagens, vídeos ou áudios de alunos, professores e do ambiente escolar sem a devida autorização prévia e por escrito do responsável legal, conforme previsto na legislação de proteção de dados e direitos de imagem.

Art. 3º. Os estudantes deverão manter seus aparelhos eletrônicos desligados ou em modo silencioso, guardados em mochilas ou similares durante todo o tempo de permanência em sala de aula.

Art. 4º. Os professores e demais profissionais da educação somente poderão utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante o período de aula para fins pedagógicos ou para fins diretamente relacionados à atividade docente.

Parágrafo único. É vedado o uso de aparelhos eletrônicos para fins pessoais ou alheios à função educativa durante o tempo em que o profissional estiver em sala de aula, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Compete aos professores:

- I – orientar os estudantes sobre o uso adequado dos dispositivos nas atividades pedagógicas;
- II – definir os momentos apropriados para utilização dos aparelhos com finalidade didática;
- III – supervisionar o uso durante as aulas;
- IV – comunicar à coordenação escolar os casos de descumprimento das regras.

Art. 6º. O uso indevido de aparelhos eletrônicos por estudantes e profissionais educacionais ensejará a aplicação das medidas educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar da instituição.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções, de forma progressiva:

- I – Primeira infração: advertência por escrito emitida pela instituição de ensino;
- II – Reincidência: advertência formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Persistência do descumprimento: convocação do responsável à escola e instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de medidas cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Compete às direções escolares:

- I – promover ações de conscientização com estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação sobre o uso responsável de tecnologias;
- II – garantir a inserção desta Lei nas normas internas de convivência e no Regimento Escolar;
- III – propor atividades educativas que abordem os riscos do uso excessivo de tecnologia e seus impactos na saúde física, emocional e no desempenho escolar.

Art. 8º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e, poderá:



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

I – ofertar formação continuada aos profissionais da educação sobre o uso responsável da tecnologia;

II – implantar estratégias de prevenção e enfrentamento à nomofobia e ao uso abusivo de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar.

Art. 9º. Esta Lei deverá ser amplamente divulgado nas unidades escolares da rede municipal, integrando-se às suas normas internas e regimentais.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity/PR, 13 de agosto de 2025.

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
344920

Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO
BATISTA:09545344920
Data: 2025.08.13 16:01:22
+03'00'

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

